



LEI Nº 1113/2005

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE
TRANSPORTE E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Pedro Israel Filho, Prefeito Municipal de Petrolândia. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal, quando a serviço da Câmara ou do Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente lei.

§ 1º. A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º. Pagar-se-á meia diária, quando a viagem durar pelo menos **(quatro, cinco ou seis)** horas.

§ 3º. As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas na forma dos valores constantes do Anexo I, que fez parte integrante desta Lei.

§ 4º. Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão corrigidos monetariamente, anualmente, através de Decreto Legislativo, em valor não superior ao Índice Geral de Preços Médios (IGPM).

Art. 2º. Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte (táxi) e ligações telefônicas.

Art. 3º. O Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara, farão jus a indenização de transporte quando utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor de 20%(vinte por cento) do preço do litro de gasolina comum por Kilômetro rodado.

Parágrafo Único – Os deslocamentos serão autorizados na forma indicada nesta Lei.

Art. 4º. A Câmara Municipal indicará seus representantes em Congresso, Seminários e outros, de interesse do Poder Legislativo por sistema de sorteio prévio e rodízio de todos os seus integrantes.

§ 1º. O sorteio a que se refere o caput deste artigo será realizado em Plenário, registrando-se em ata.

§ 2º. Para cada evento específico, será fixado o mínimo de Delegados e formada a Delegação, regulamentando-se os encargos por Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA



§ 3º. Fica o Presidente da Delegação obrigado a apresentar relatório escrito dos principais acontecimentos do evento, especialmente daqueles que interessam à comunidade local.

Art. 5º. Fica assegurado a participação de Vereadores em Assembléia da UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – ou quaisquer outros eventos promovidos por esta entidade, independentemente de autorização específica, ressarcindo-se todas as despesas, bem como o pagamento da respectiva diária.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal os deslocamentos que obedecerem as seguintes regras:

- a) Forem procedidos de autorização do Presidente;
- b) Houver apresentação posterior de relatório escrito.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 1030/2003, datada em 01 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 05 de Outubro de 2005.


PEDRO ISRAEL FILHO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA
Publicado(a) em: 05/10/05
no Mural Público e _____

Assinatura



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Lei nº 1113/2005.

Especificação	Alto Vale do Itajaí	Outras Regiões do Estado	Outros Estados	Distrito Federal
Vereadores e Servidores	110,00	180,00	250,00	350,00